



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
005/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE ESTADO DE GOIÁS –
EMATER – GO EM LIQUIDAÇÃO, COMO
CONTRATANTE, E EMPRESA JK ASSESSORIA
TOPOGRÁFICA LTDA - ME, COMO CONTRATADA, NA
FORMA BAIXO:

Por esse instrumento, de um lado **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER – GO em liquidação**, empresa pública estadual em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.208.155/0001-43, estabelecida em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia- GO e neste ato representada por seu liquidante **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, Carteira de Identidade nº 198557, PCID-GO, CPF Nº 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, página 4 de 14.01.2019, com alterações posteriores ocorridas pelo Decreto n.º 9.455, de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado sob o n.º 23.080, de 26 de junho de 2019, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, Diretoria Executiva de Liquidações de Estatais, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,

A Empresa **JK ASSESSORIA TOPOGRÁFICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.448.474/0001-14, com sede Rua C 181, nº 938, Qd. 445, Lt.05, no Jardim América, nesta capital – CEP 74.275-200, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador **JOÃO CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Técnico em Agrimensura - RNP: 63397676134 e Registro nº 05448474000114, Carteira de Identidade nº 2059408 2ª Via, DGPC-GO, CPF nº 633.976.761-34, residente e domiciliado a Rua C 181, nº 938, Qd. 445, Lt. 05, no Jardim América, nesta capital – CEP 74.275-200, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de



Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1933, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202000005006112, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O contrato tem como objeto a prestação de Serviços de **Levantamento Planialtimétrico para especificação de medidas da área a ser instalada a Secretaria de Estado da Administração e Agência EMATER, localizada na Av. Universitário, nº 609, Setor Universitário, nesta capital**, com area total de Terreno de 11.631,57m².

Parágrafo Único: Os serviços a serem contratados envolvem as seguintes atividades:

- Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, com cadastro das vias de acesso, limites da área: cercas, arruamento, calçadas, árvores, galerias pluviais, caixas de passagem, limites externos de edificações existentes, postes da rede elétrica, e demais elementos necessários para o desenvolvimento de projetos de revitalização da nova sede da Secretaria de Estado e Administração;
- Elaboração de planata topográfica com curvas de nível de meio em meio e memorial descritivo, contendo medidas encontradas em campo, indicação de norte magnético e ângulos internos, com entrega em 02 (duas) vias, além de CD gravado em AutoCard 2018 e elaboração de TRT dos referidos serviços;
- Execução de serviço com o Uso de Equipamento eletrônico (Estação Total) modelo Leica TS-02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO - Pela execução dos serviços contratados a empresa CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(s), conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas e encargos a seu



cargo;

Parágrafo Terceiro: As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de recursos próprios da Empresa CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Quinto: Se os serviços não forem executados conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O prazo contratual será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato concomitante a emissão da ordem de serviço pela Contratante.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA se obriga em executar os trabalhos em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação da data aprazada, deverá a CONTRATADA, por escrito, comunicar ao CONTRATANTE, a motivação da dilação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas e especificações exigidas e constantes da proposta de preço apresentado, observando as atividades requisitadas.

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA obrigada em acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato encaminhadas pela Gerência Financeira.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações aqui assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Parágrafo Terceiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Diretoria Executiva de Liquidação do Estado de Goiás.

Parágrafo Quarto: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

Ⓣ



prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

Parágrafo Sexto: Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

Parágrafo Sétimo: Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da contratante.

Parágrafo Oitavo: Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE

se obriga:

Parágrafo Primeiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, mediante a apresentação da pertinente fatura, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do Contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro: Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

Parágrafo Quarto: Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

Parágrafo Quinto: Arcar com despesas que não estejam envolvidas nas demandas de atividades (ações judiciais, intimações, ambientais, impostos (IPTU, ITBI, dentre outros) e/ou demais custos com qualquer outra atividade.

Parágrafo Sexto: Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho

J
D



dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor do Contrato, que representará a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade fica designado como Gestor/Fiscal do Contrato e representante da CONTRATANTE, o Sr. Rafael Desiggrini Paula, Engenheiro Civil, CREA nº 1015675670/D-GO, CPF nº 036.929.941-13.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente e atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER – GO em liquidação**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as

Ⓟ
J



partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 11 de MAIO de 2020.


EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DE GOIÁS – EMATER – GO em liquidação

Edson Sales de Azeredo Souza

Diretor-Executivo

Liquidante da EMATER-GO em liquidação

CONTRATANTE

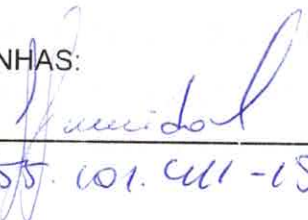

JK ASSESSORIA TOPOGRÁFICA LTDA - ME

João Carlos De Souza Nascimento

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF n.º 955.101.411-15

2- Nidéia Jansen de Morais
CPF n.º 998.267.981-39